

Proc. TC-025.996/2014-2
PRESTAÇÃO DE CONTAS

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Trata-se da prestação de contas anual do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Rio de Janeiro – Sebrae/RJ, relativas ao exercício de 2013.

Após examinar a gestão dos responsáveis, a Controladoria-Geral da União no Estado do Rio de Janeiro emitiu Certificado de Auditoria concluindo pela regularidade das contas dos responsáveis (peça 6), posicionamento corroborado pelo Parecer do Dirigente de Controle Interno (peça 7).

No âmbito dessa Corte de Contas, o auditor da Secex-RJ propôs o julgamento pela regularidade com ressalva as contas dos membros da Diretoria Executiva do Sebrae/RJ, Srs. Cezar Rogelio Vasquez, Evandro Peçanha Alves, e Armando Augusto Clemente, em razão da ausência de detalhamento físico e orçamentário na formalização das transferências concedidas, contrariamente à jurisprudência deste Tribunal, e regulares as contas dos demais responsáveis (peça 9).

Além disso, sugeriu, entre outras medidas, recomendar ao Sebrae/RJ que inclua, nos editais e comunicados publicados em jornais diários de grande circulação, diversas informações relevantes para os interessados em participar dos processos de seleção de pessoal promovidos pela entidade (peça 9, p. 10-11).

O diretor e o secretário da Unidade Técnica se manifestaram de acordo com a proposta formulada pelo AUFC (peças 10 e 11, respectivamente).

Manifesto-me em consonância com a proposição apresentada pela Secex-RJ à peça 9, no sentido de o TCU julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Cezar Rogelio Vasquez, CPF 634.063.907-06, Evandro Peçanha Alves, CPF 036.415.207-97, e Armando Augusto Clemente, CPF 296.963.057-53, dando-lhes quitação, e regulares as dos demais responsáveis arrolados à peça 2, dando-lhes quitação plena, sem prejuízo de proferir a recomendação e as demais providências indicadas à peça 9, p. 10-11.

Ministério Público, em 28/09/2015.

(Assinado eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral